

**Ilma. Sr.<sup>a</sup> Gesiane Araújo Pereira, Secretária Municipal de Educação do Município de Linhares-ES.**

**Referência:**

**Pregão Presencial nº 058/2022**

**Processo nº 013323/2022/2012**

CACTOS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua PEDRO ALVES DA CUNHA, nº 115 SI 102, Bairro Felícia Vitória da Conquista - Bahia CEP: 45.055-425, inscrita no CNPJ sob nº 20.795.839/0001-70, por seus representantes legalmente habilitados, nos autos do processo licitatório retro especificado, vem, mui respeitosamente, interpor o presente

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Com apoio no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, e subsidiariamente pelo art. 109, inciso "I", letra "a", da Lei nº 8.666/93, com as alterações que se lhe foram introduzidas posteriormente, e item "17" – dos recursos, do Edital e demais disposições legais aplicáveis à espécie, em face da decisão que declarou habilitada e vencedora do certame a empresa **BRASLIMP SERVIÇOS LTDA**, requerendo se digne V.Sa. em reconsiderar a decisão sob recurso, ou se assim achar por bem em não proceder, de encaminhá-lo à **AUTORIDADE SUPERIOR – PREFEITO MUNICIPAL**, onde espera e confia seja acolhido o referido, face as razões legais de fato e de direito a seguir expostas:

### **DA TEMPESTIVIDADE**

O Edital de Pregão Eletrônico nº 058/2022, impõe no seu item "17. DOS RECURSOS, Subitem 17.5 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses." Logo a apresentação destas razões recursais obedece ao princípio da tempestividade.

### **DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL E PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS**

#### **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

O Anexo II-B – "I - Regras relativas à elaboração da planilha básica de custos: O salário que será adotado é o correspondente ao estipulado para as categorias, em convenção coletiva em vigor na data da apresentação da proposta."

Numa análise preliminar da proposta comercial anexada ao portal de compras públicas **antes da sessão de disputa (Proposta Inicial)**, acompanhada das planilhas de composição dos preços, é notório que a licitante declarada vencedora apresentou planilhas em total desconformidade com o que requer o processo licitatório, senão vejamos:

**CACTOS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**  
**CNPJ: 20.795.839/0001-70**

Segue abaixo a tabela de Encargos Sociais apresentado pela empresa BRASLIMP em sua proposta inicial:

| COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM A MÃO-DE-OBRA  |               |            |                 |
|--|---------------|------------|-----------------|
| <b>I - REMUNERAÇÃO</b>   |               |            |                 |
| a) Salário do servente/Encarregado: <b>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</b>                                 |               | R\$        | 1.233,15        |
| b) Adicionais (periculosidade/insalubridade)   | 20%           | R\$        | 214,00          |
| c) Outros  |               | R\$        | -               |
| d) Total da remuneração (a + b + c)  |               | R\$        | 1.447,15        |
| <b>II - ENCARGOS SOCIAIS (Incidentes sobre o Total da Remuneração, indicado no item I, alínea "d")</b> |               |            |                 |
| <b>GRUPO "A"</b>   |               |            |                 |
| 1 - INSS   | 20,00%        | R\$        | 289,43          |
| 2 - SESI ou SESC   | 1,50%         | R\$        | 21,71           |
| 3 - SENAI ou SENAC   | 1,00%         | R\$        | 14,47           |
| 4 - INCRA  | 0,20%         | R\$        | 2,89            |
| 5 - Salário educação   | 2,50%         | R\$        | 36,18           |
| 6 - FGTS   | 8,00%         | R\$        | 115,77          |
| 7 - Seguro acidente de trabalho / SAT / INSS   | 3,00%         | R\$        | 43,41           |
| 8 - SEBRAE   | 0,60%         | R\$        | 8,68            |
| <b>TOTAL DO GRUPO "A"</b>  | <b>36,80%</b> | <b>R\$</b> | <b>532,55</b>   |
| <b>GRUPO "B"</b>   |               |            |                 |
| 9 - Férias   | 11,11%        | R\$        | 160,73          |
| 10 - Auxílio doença  | 2,13%         | R\$        | 30,82           |
| 11 - Licença paternidade/maternidade   | 0,02%         | R\$        | 0,29            |
| 12 - Faltas legais   | 1,15%         | R\$        | 16,64           |
| 13 - Acidente de trabalho  | 0,08%         | R\$        | 1,16            |
| 14 - Aviso prévio  | 3,41%         | R\$        | 49,35           |
| 15 - 13º salário   | 8,33%         | R\$        | 120,55          |
| <b>TOTAL DO GRUPO "B"</b>  | <b>26,23%</b> | <b>R\$</b> | <b>379,54</b>   |
| <b>GRUPO "C"</b>   |               |            |                 |
| 16 - Aviso prévio indenizado   | 1,94%         | R\$        | 28,07           |
| 17 - Indenização adicional   | 0,06%         | R\$        | 0,87            |
| 18 - Indenização (rescisões sem justa causa)   | 3,20%         | R\$        | 46,31           |
| <b>TOTAL DO GRUPO "C"</b>  | <b>5,20%</b>  | <b>R\$</b> | <b>75,25</b>    |
| <b>GRUPO "D"</b>   |               |            |                 |
| 19 - Incidências dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"                                 | 9,65%         | R\$        | 139,67          |
| <b>TOTAL DO GRUPO "D"</b>  | <b>9,65%</b>  | <b>R\$</b> | <b>139,67</b>   |
| <b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (SOMA GRUPO "A" + "B" + "C" + "D")</b>                                   | <b>77,88%</b> | <b>R\$</b> | <b>1.127,01</b> |
| <b>III - CUSTO TOTAL DA MÃO-DE-OBRA</b>  |               | <b>R\$</b> | <b>2.574,16</b> |
| (soma dos itens I e II, ou seja, Remuneração + Encargos Sociais)                                       |               |            |                 |

Observa-se que o total dos encargos aplicados na composição dos custos eram de 77,88%, o que comprova erro na elaboração dos custos desde a proposta inicial, considerando que este percentual está incorreto, pois não é o praticado para a categoria.

Agora vejamos na tabela abaixo os encargos sociais apresentado pela empresa BRASLIMP em sua proposta reajustada ao último lance ofertado:

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM A MÃO-DE-OBRA

| I - REMUNERAÇÃO   |               |                   |
|---|---------------|-------------------|
| a) Salário do servente/Encarregado: <b>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</b>                          |               | R\$ 1.233,15      |
| b) Adicionais (periculosidade/insalubridade)  | 20%           | R\$ 214,00        |
| c) Outros   |               | R\$ -             |
| d) Total da remuneração (a + b + c)   |               | R\$ 1.447,15      |
| II - ENCARGOS SOCIAIS (Incidentes sobre o Total da Remuneração, indicado no item I, alínea "d") |               |                   |
| GRUPO "A"   |               |                   |
| 1 - INSS  | 20,00%        | R\$ 289,43        |
| 2 - SESI ou SESC  | 1,50%         | R\$ 21,71         |
| 3 - SENAI ou SENAC  | 1,00%         | R\$ 14,47         |
| 4 - INCRA   | 0,20%         | R\$ 2,89          |
| 5 - Salário educação  | 2,50%         | R\$ 36,18         |
| 6 - FGTS  | 8,00%         | R\$ 115,77        |
| 7 - Seguro acidente de trabalho / SAT / INSS  | 3,00%         | R\$ 43,41         |
| 8 - SEBRAE  | 0,60%         | R\$ 8,68          |
| <b>TOTAL DO GRUPO "A"</b>   | <b>36,80%</b> | <b>R\$ 532,55</b> |
| GRUPO "B"   |               |                   |
| 9 - Férias e 1/3 de férias  | 11,11%        | R\$ 160,73        |
| 10 - Auxílio doença   | 0,05%         | R\$ 0,72          |
| 11 - Licença paternidade/maternidade  | 0,02%         | R\$ 0,29          |
| 12 - Faltas legais  | 0,55%         | R\$ 7,96          |
| 13 - Acidente de trabalho   | 0,08%         | R\$ 1,16          |
| 14 - Aviso prévio   | 2,00%         | R\$ 28,94         |
| 15 - 13º salário  | 8,33%         | R\$ 120,55        |
| <b>TOTAL DO GRUPO "B"</b>   | <b>22,14%</b> | <b>R\$ 320,35</b> |
| GRUPO "C"   |               |                   |
| 16 - Aviso prévio indenizado  | 0,55%         | R\$ 7,96          |
| 17 - Indenização adicional  | 0,06%         | R\$ 0,87          |
| 18 - Indenização (rescisões sem justa causa)  | 0,05%         | R\$ 0,72          |
| <b>TOTAL DO GRUPO "C"</b>   | <b>0,66%</b>  | <b>R\$ 9,55</b>   |
| GRUPO "D"   |               |                   |
| 19 - Incidências dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"                          | 8,15%         | R\$ 117,89        |
| <b>TOTAL DO GRUPO "D"</b>   | <b>8,15%</b>  | <b>R\$ 117,89</b> |
| <b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (SOMA GRUPO "A" + "B" + "C" + "D")</b>                            | <b>67,74%</b> | <b>R\$ 980,34</b> |
| III - CUSTO TOTAL DA MÃO-DE-OBRA  |               |                   |
|   |               | R\$ 2.427,49      |
| (soma dos itens I e II, ou seja, Remuneração + Encargos Sociais)                                |               |                   |

Observa-se que o total dos encargos aplicados na composição dos custos foi de 67,74%, o que comprova novamente erro na elaboração dos custos, considerando que este percentual está incorreto, pois está ainda menor que o inicial apresentado, com uma subtração de 10,14% do total dos encargos. Percentual este, que não é o praticado para a categoria.

Está claro e tácito que a empresa BRASLIMP erroneamente modifica os percentuais dos encargos para obter mais vantagens nos preços de mão de obra ofertados, conseqüentemente levando uma vantagem diante dos demais licitantes concorrentes no certame.

Em sua própria carta proposta a licitante trás como uma das regras de elaboração da proposta o seguinte texto:

**"1 - REGRAS RELATIVAS À ELABORAÇÃO DA PLANILHA BÁSICA DE CUSTOS - LOTE ÚNICO**

b)Os encargos sociais deverão ser detalhados conforme especificado no formulário e incidirão sobre o montante da remuneração, de acordo com as alíquotas definidas na legislação vigente."

Constata-se que na pratica não está sendo praticado regra descrita pela própria autora da proposta, pois não utiliza os encargos definidos pela legislação vigente.

Existem outras inconformidades na elaboração da proposta que julgamos não ser necessário expor haja visto que os erros cometidos e aqui apresentados e comprovados já são mais que suficientes para ensejar a **DECLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada pela empresa BRASLIMP.

Ademais, ainda que sejam adotados os ajustes apontados nesta peça recursal, há a possibilidade do valor se tornar inexecuível, uma vez que é vedado pela Lei 8.666/93 em seu Art. 44 - § 3º, ratificado pelo item 12 (da aceitabilidade da proposta arrematante/vencedora) – subitem 12.3 do edital já referenciado:

“Considera-se inexecuível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.”

Oportuno frisar que a Ilma. Sr.<sup>a</sup> Gesiane Araújo Pereira, Secretária Municipal de Educação do Município de Linhares-ES, vem demonstrando em seus pareceres no decorrer do processo, muita cautela quanto aos preços ofertados de maneira a não garantir uma contratação segura para fiel cumprimento do contrato.

A melhor proposta para o ente público nem sempre é a de menor valor e sim aquela que se mostra responsável a ter condições de executar o contrato. Os valores apresentados pela empresa BRASLIMP não foram previstos de maneira correta para uma eficiente execução do contrato, uma vez que os valores ofertados estão em desacordo com os parâmetros e normas.

### CONCLUSÃO

Isto posto e considerando os precedentes em pareceres no processo, a Recorrente aguarda serenamente que as razões ora invocadas sejam detidas e criteriosamente analisadas, e ao final, seja dado provimento ao Recurso, **DECLASSIFICANDO** do certame a empresa **BRASLIMP SERVIÇOS LTDA**, pelos comprovados descumprimentos as regras do Edital e legislação vigente.

Nesses Termos,  
Pede Deferimento.

Linhares/ES, 08/02/2023.

  
CACTOS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS  
CNPJ: 20.795.839/0001-70  
LUCAS CANÁRIO DA SILVA  
CPF: 031.909.955-59

20.795.839/0001-70  
CACTOS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS  
RUA PEDRO ALVES DA CUNHA, Nº 115,  
SALA 201 E 202 - BAIRRO FELICIA  
CEP: 45.055-425  
VITORIA DA CONQUISTA - BAHIA

**CACTOS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**  
**CNPJ: 20.795.839/0001-70**